

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 007/2022 PMC-PE-SRP**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA,**  
**QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CURUÁ/ FUNDO**  
**MUNICIPAL DE SAUDE, E A EMPRESA**  
**DESAFIO FARMA DISTRIBUIDORA DE**  
**MEDICAMENTOS EIRELI.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/Estado do Pará OU FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na R. 03 de Dezembro, 307, Á, do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº .095.721/0001-01, devidamente representada neste ato pela Exmo(a). Sr(a). **CHRISTIANE ALESSANDRA LOPES DE SOUSA,** Sectararia Mun. de Saúde, brasileiro, Agente Público Municipal, CPF/MF nº .216.862-68, residente na RUA LEÃO DE JUDA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **DESAFIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 28.766.510/0001-93, sediado(a) na TV LUIZ BARBOSA Nº 1690, CARANAZAL, Santarém-PA, CEP 68030-630 doravante designada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LUCAS IAN PEIXOTO PORTELA,** portador(a) do(a) CPF 036.335.202-36, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº SRP 007/2022 - PMC-PE-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO** nº SRP 007/2022 - PMC-PE-SRP, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NORMAIS E CONTROLADOS DO ELENCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, MEDICAMENTOS PADRÃO, E OUTROS, QUE SERÃO DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DE CURUÁ/PA SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
109501	IBUPROFENO 300 MG - Marca.: VITAMEDIC	COMPRIMIDO	500,00	0,220	110,00
109504	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO - Marca.: CIMED	COMPRIMIDO	500,00	0,330	165,00
VALOR GLOBAL R\$					275,00

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor deste contrato, é de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

---

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Junho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0401.103010004.2.059 Manutenção das atividades do FMS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 275,00.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL**

5.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº SRP 007/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

---

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **7.1. Caberá à CONTRATADA:**

7.1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

7.1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

7.1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

---

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



7.1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº SRP 007/2022.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na portaria de fiscal de contrato anexo a este contrato.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

---

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



11.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

12.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

12.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

---

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico n°. 019/2021PMC-PE-SRP.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

15.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

16.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

---

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº SRP 007 /2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CHRISTIANE ALESSANDRA LOPES DE SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Alenquer, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CURUÁ - PA, 01 de Junho de 2022

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 12.095.721/0001-01  
CHRISTIANE ALESSANDRA LOPES DE SOUSA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
DESAFIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
CNPJ 28.766.510/0001-93  
LUCAS IAN PEIXOTO PORTELA  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

---